

FACULDADE ALFREDO NASSER
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LEI SARBANES OXLEY COMO FONTE DE CONTROLE INTERNO NO COMBATE A FRAUDES CONTÁBEIS

PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
pedro.h.pessoa@hotmail.com

FERNANDO DE JESUS
fernando@unifan.edu.br

Palavras-chave: Lei Sarbanes-Oxley. Controle Interno. Fraudes Contábeis.

INTRODUÇÃO

A Lei Sarbanes-Oxley, é uma lei publicada pelo governo dos Estados Unidos em 2002 e assinada pelo senador Democrata, Paul Sarbanes e pelo deputado Republicano, Michael Oxley, editada com o objetivo de apresentar as novas regras propostas pela *Securities and Exchange Commission* – SEC (Instituição que equivale a CVM - Comissão de Valores Mobiliários – no Brasil) que redefiniu as regras já existentes para as empresas corporativas norte-americanas, em relação à emissão de suas demonstrações contábeis e consequentes publicações.

Tendo em vista essas informações, o objetivo central deste artigo é responder a seguinte questão: somente a Lei Sarbanes-Oxley, como fonte de controle interno é o suficiente para o enfrentamento das fraudes contábeis?

Já os objetivos específicos verificam a situação histórica antes da promulgação da SOX e veem a necessidade de como ocorreu à criação da lei. Outro objetivo é apresentar o perfil das empresas obrigadas a implementá-la e finalmente verificar se somente esta Lei é suficiente para impedir a ocorrência de fraudes nas companhias.

No âmbito acadêmico, o artigo servirá como método de estímulo para a formação de novos profissionais, que chegarão ao mercado de trabalho com

capacidade e visão para gerar não só valor em espécie às organizações, mas também com a preocupação em desenvolver ideias e procedimentos que sejam socialmente responsáveis e éticos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada nesta pesquisa foi o método hipotético dedutivo, a obtenção dos dados se deram através de pesquisa bibliográfica, utilizando de forma fundamentada, as contribuições dos diversos autores sobre o tema determinado; através de pesquisas em livros, artigos, trabalhos científicos, apresentações, publicações, entre outros. E também foi empregada pesquisa documental, adotando como documentos a Regulamentação da Lei Sarbanes-Oxley e algumas legislações brasileiras, no sentido de uma breve comparação entre as mesmas.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Observou-se que um item importante e exigido com muito rigor pela SOX é o controle interno, a lei exige de forma severa que a empresa aplique um controle eficaz com o objetivo de garantir a exatidão, confiabilidade e transparência na divulgação das demonstrações financeiras e também dos atos da administração.

Para Jesus (2005, p. 109) “a avaliação do sistema de controle interno da organização poderá fornecer informações relevantes para a detecção da possibilidade da existência de fraudes”.

Para o site Monitor das Fraudes (2011) a aplicação rigorosa desta lei, quando possível, ou de normas similares em outras jurisdições, juntamente com a adoção das melhores práticas de controles internos, podem coibir grande parte de situações fraudulentas.

Desta maneira se alguém quiser fraudar uma companhia, este vai encontrar uma maneira, mas com a SOX, a dificuldade para a fraude será um pouco maior, e ele correrá o risco de ficar na cadeia por uns 20 anos, além de pagar multa de até cinco milhões de dólares.

Sobre a minimização de riscos e enfrentamento às fraudes contábeis, observou-se que essa fragilidade de controle demonstra a necessidade para aumentar a regulamentação sobre os controles internos, bem como o preparo e a

divulgação dos relatórios financeiros, conforme análise de Silva (2010). Também é necessário que a alta administração dê exemplos de conduta, ética, postura profissional que influenciarão os demais empregados, criando assim uma cultura organizacional de proteção aos valores da empresa.

Este artigo poderá servir de base para que as empresas brasileiras sejam alertadas sobre a importância de disseminar valores éticos na cultura corporativa com a preocupação de desenvolver empresas que sejam socialmente responsáveis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste artigo foi responder a seguinte questão: Somente a Lei Sarbanes-Oxley, como fonte de controle interno é o suficiente para o enfrentamento das fraudes contábeis? A resposta é não, pois segundo os estudos foi constatado que somente uma lei, por mais abrangente e severa que seja por si só, não é o bastante para impedir que ocorram fraudes nas organizações. Entretanto seguindo os controles impostos pela SOX, há possibilidade de coibir grande parte de situações fraudulentas que dificilmente os fraudadores conseguirão burlar.

Portanto, esta pesquisa tem inúmeras possibilidades de continuidade, por ser um tema recente e de grande interesse às organizações, por essa razão sugere-se algumas pesquisas futuras, o que permitirá que outros estudos acadêmicos possam tomar como base as informações aqui expostas.

REFERÊNCIAS

JESUS, Fernando de. **Perícia e Investigação de Fraude**: Uma análise psicológica e operacional na evidenciação de fraude. 3. ed. Goiânia: AB, 2005.

MONITOR DAS FRAUDES. **Fraudes Contábeis e Internas**: Introdução à lei Sarbanes-Oxley (SOX). São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=312>. Acesso realizado em 31/10/2011.

SILVA, Valter da. **Um Estudo sobre a Percepção dos profissionais das áreas de Contabilidade e Controladoria sobre a Lei Sarbanes Oxley comparada com a legislação Brasileira**. 157 f. Dissertação (Mestrado) em Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2010.